PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE NATAL EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NACIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a atletas amadores que representem o Município de Natal em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, a alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

§ 2º Não poderão ser beneficiados do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada e contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática esportiva.

§ 3º Não poderão ser beneficiados do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática esportiva.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei os atletas que estiverem vinculados a federação esportiva de sua modalidade, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Natal comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º A federação esportiva de nível federativo, responsável pela equipe ou atleta deverá ter cadastro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Natal – COMDICA, quando o atleta for criança e adolescente.

§ 2º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Natal, contendo cópia dos seguintes documentos:

a) RG e CPF do atleta ou dos responsáveis pela equipe;
b) Comprovantes de endereço e residência ao Município de Natal emitido nos últimos três meses;

c) Declaração do Cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
d) Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
e) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que comprove a realização do evento;
f) Relação dos gastos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
g) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
h) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do Mercosul;

§ 3º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.
§ 4º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:
I – Ser firmado por seu representante legal;

II – Conter documentação pessoal do representante legal do atleta;

III – Conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV – Conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V – Conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação internacional.

§ 5º O requerimento de concessão de auxilio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início de competição.
§ 6º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , responsável pelo auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.
§ 7º Para fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.
§ 8º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca do Município de Natal em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada anualmente à Secretaria Municipal de Esporte e Laser, com base na Lei Complementar nº 141/2014, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.
§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, salvo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.
§ 2º O valor de custeio das despesas terá seus valores máximos anuais fixados por decreto.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:
I – Descrição das despesas realizadas;
II – Comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;
III – Resultado e classificação final.
Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, ele deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete ao departamento de Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes deverá realizar, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, junto à Câmara Municipal de Natal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art.6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art.7º Em contrapartida social os atletas beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei deverão participar de eventos elaborados pela administração Municipal visando o fomento do esporte em nosso município.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Ver.MargareteRégiaPROS

JUSTIFICATIVA

Viabilizar e fomentar o esporte amador, de maneira que garanta novas experiências na participação dos atletas do município de Natal em competições nacionais, é garantir a oportunidade para estes jovens na perspectiva de um futuro brilhante.

A maioria dos atletas treinam em condições totalmente adversas e sem patrocínio seja ele público ou privado, ficando alheio ao acesso nas competições nacionais.

Assim, não raras às vezes, os atletas custeiam com muito sacrifícios realizando ações próprias para cobrir os gastos com transportes, alimentação, hospedagem e taxas de inscrições, sem qualquer auxílio do Poder Público, tornando tais competições restritas àqueles atletas e equipes que possuam melhores condições financeiras. Destarte, conforme é cediço, o esporte constitui eixo central do desenvolvimento pessoal e social do cidadão e estabelece uma importante ferramenta de auxílio no desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Dessa forma, para alcançar tais diretrizes e possibilitar a universalização desse direito, necessário que o poder público crie políticas públicas que garantam que os atletas com parcos recursos financeiros também possam competir em igualdade de condições. A criação do presente projeto de lei visa a atender a necessidade de uma normativa municipal tendente a instituir auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Natal em competições esportivas oficiais, garantindo que os recursos privados, as dotações orçamentárias próprias bem como àquelas destinadas ao fundo municipal do esporte possam ser igualmente utilizadas como forma de subsidiar os gastos com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições.

Ante as razões expostas, requer seja submetida a presente proposta legislativa à apreciação pelos nobres pares.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com